DOFe | DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE

Edição Eletrônica Certificada Digitalmente Conforme Lei Complementar Nº261 de 23 de junho de 2015.

Diário n. 54 de 27 de novembro de 2015

MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça
José Rony Silva Almeida
Corregedor-Geral
Josenias França do Nascimento
Coordenadora-Geral
Ana Christina Souza Brandi
Ouvidora
Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça

Colégio de Procuradores
José Rony Silva Almeida (Presidente)
Moacyr Soares da Mota
José Carlos de Oliveira Filho
Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça
Rodomarques Nascimento
Luiz Valter Ribeiro Rosário
Josenias França do Nascimento
Ana Christina Souza Brandi
Celso Luís Dória Leó
Maria Conceição de Figueiredo Rollemberg (Secretário)
Carlos Augusto Alcântara Machado
Ernesto Anízio Azevedo Melo
Jorge Murilo Seixas de Santana
Paulo Lima de Santana (Suplente do Secretário)
Eduardo Barreto d'Ávila Fontes

Secretário-Geral do MPSE
Manoel Cabral Machado Neto

Assessor-Chefe do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça
Eduardo Barreto d' Ávila Fontes

Escola Superior do Ministério Público de Sergipe
Diretor-Geral: Newton Silveira Dias Junior
Coordenador De Ensino: Henrique Ribeiro Cardoso

Conselho Superior
José Rony Silva Almeida (Presidente)
Procurador-Geral de Justiça
Josenias França do Nascimento
Corregedor-Geral

Membros
Ana Christina Souza Brandi
Luiz Valter Ribeiro Rosário
Paulo Lima de Santana
Manoel Cabral Machado Neto
Secretário
Conselheiro Suplente
Celso Luís Dória Leó

SEQUÊNCIA DOS ÓRGÃOS / PUBLICAÇÕES
1. Procuradoria Geral de Justiça
2. Colégio de Procuradores de Justiça
3. Conselho Superior do Ministério Público
4. Corregedoria Geral do Ministério Público
5. Coordenadoria Geral do Ministério Público
6. Ouvidoria Geral do Ministério Público
7. Procuradorias de Justiça
8. Promotorias de Justiça
9. Centro de Apoio Operacionais
10. Escola Superior do Ministério Público
11. Secretaria Geral do Ministério Público/Diretorias

1. PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)

---

2. COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)

---

3. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ASSENTO

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

NOVA REDAÇÃO DO ASSENTO Nº 12/2015

ASSENTO Nº 12/2015 - Nos Procedimentos por remoção ou promoção, por merecimento ou antiguidade, não serão considerados HABILITADOS ou INDICADOS, os candidatos que, injustificadamente, deixarem de encaminhar à Corregedoria Geral do Ministério Público os relatórios de cumprimento das atividades funcionais, bem como não alimentarem os bancos de dados que gerenciam os trabalhos das respectivas Promotorias de Justiça (art. 68, I, primeira parte, da Lei Complementar nº 02/90).

Aracaju (SE), 24 de novembro de 2015.

José Rony Silva Almeida

Presidente

Josenias França do Nascimento

Conselheiro

Ana Christina Souza Brandi

Conselheira

Paulo Lima de Santana

Conselheiro

Celso Luís Dórea Leó

Conselheiro Suplente

ASSENTO

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ASSENTO Nº 18/2015

ASSENTO Nº 18/2015 - A CONVOCAÇÃO DOS SUPLENTES PARA PARTICIPAR DAS SESSÕES DO CONSELHO SUPERIOR SOMENTE PODERÁ SER FEITA NOS CASOS DE AFASTAMENTOS OU AUSÊNCIAS SUPERIORES A 30 (TRINTA) DIAS DO CONSELHEIRO ELEITO.

Aracaju (SE), 24 de novembro de 2015.

José Rony Silva Almeida

Presidente

Josenias França do Nascimento

Conselheiro

Ana Christina Souza Brandi

Conselheira

Paulo Lima de Santana

Conselheiro

Celso Luis Dórea Leó

Conselheiro Suplente

4. CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

5. COORDENADORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

6. OUVIDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

7. PROCURADORIAS DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)

---

8. PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

1ª Promotoria de Justiça Distrital - Socorro

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA Nº 015/2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através da 1ª Promotoria de Justiça Distrital de Nossa Senhora de Socorro, no uso de suas atribuições legais, como Curadora dos Direitos da Saúde, com fundamento nos arts. 127 e 129, II, III, e VI, da Constituição Federal, art. 118, II, III e V, da Constituição Estadual, arts. 25, IV e 26, I e II, da Lei nº 8.625/1993, art. 4º, II, III e VI, da Lei Complementar Estadual nº 02/1990 e art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/1985, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição perma-nente, a que toca a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que compete ao Parquet promover o inqué-rito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, o qual deve ser garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser implementada diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 145-A, do Código de Trânsito Brasileiro, acrescentado pela Lei nº 12.998/2014, para conduzir ambulâncias, o candidato deverá comprovar, além das exigências dispostas no art. 145, do mesmo diploma legal, treinamento especializado e reciclagem em cursos específicos a cada 5 (cinco) anos, nos termos da normatização do CONTRAN;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 168/2004, do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), regulamenta os cursos especializados destinados a condutores habilitados que pretendam conduzir veículos de emergência, aos quais devem se submeter os condutores de ambulância;

CONSIDERANDO que, segundo informações transmitidas pelo Centro de Apoio Operacional dos Direitos à Saúde, através de Ofício Circular, tem crescido o número de acidentes envolvendo ambulâncias em nosso Estado, inclusive com vítimas fatais, entre condutores, pacientes e acompanhantes;

CONSIDERANDO que, ainda de acordo com o CAOp Saúde, a maioria das Secretarias Municipais de Saúde tem se omitido em promover cursos de capacitação para os seus condutores de ambulância, colocando em risco os seus próprios servidores e os usuários de seus serviços;

CONSIDERANDO que outra causa apontada para os acidentes registrados concerne à ausência ou precariedade da manutenção preventiva e corretiva das ambulâncias, nos municípios sergipanos;

RESOLVE

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL, determinando:

I - Seja autuada e registrada a presente portaria, no sistema PROEJ, e afixada no local de costume;

II - Atuarão como secretários neste procedimento os servidores do quadro permanente de pessoal do Ministério Público de Sergipe, lotados nesta Promotoria de Justiça;

III - Sejam enviadas comunicações eletrônicas à Coordenadoria Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional dos Direitos à Saúde, para os fins de direito; e

IV - Oficie-se à Secretaria Municipal de Saúde, solicitando informações, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Após o cumprimento das providências supra, volvam os autos conclusos para ulteriores deliberações.

Nossa Senhora do Socorro, 26 de novembro de 2015

FABIANA CARVALHO VIANA FRANCA

Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça de Cedro de São João

Decisão de arquivamento

Procedimento Preparatório nº 37.15.01.0057

Portaria nº 013/2015

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Procedimento Preparatório instaurado a fim de averiguar possível situação de risco da senhora RAIMUNDA DOS SANTOS, portadora de doença mental, residente no município de São Francisco.

Segundo relatório encaminhado a esta Promotoria pelo CREAS do município de São Francisco, durante visita realizada em 27/03/2015, constatou-se que a Sra RAIMUNDA DOS SANTOS encontrava-se em situação de abandono: residia sozinha em uma casa insalubre, sem água encanada, energia elétrica e, segundo populares, "catava lixo para se alimentar".

Após saber da visita do CREAS, a filha da Sra Raimunda, VALDECILA DOS SANTOS (17 anos à época), procurou a equipe do PAEF e informou que era ela quem administrava o BPC da genitora e estaria residindo no povoado Espinheiro, município de Japoatã. Acrescentou ainda a jovem, que iria providenciar uma moradia adequada para sua mãe. Contudo, segundo o CREAS, após um mês, a situação de negligência persistia.

Diante do relato, esta signatária oficiou o CREAS de São Francisco solicitando informações sobre a existência de parentes que pudessem prestar a assistência necessária à Sra Raimunda, bem como a apresentação de sua documentação e da filha Valdecila. Ainda no mesmo ofício, foi solicitado relatório de acompanhamento do CAPS.

Pois bem, em resposta, o CREAS de São Francisco informou a existência de uma irmã da Sra Raimunda, a senhora Antônia Rosa dos Santos Batista, residente no município de Japoatã, que se dispôs a prestar-lhe a devida assistência (fls. 07/15). Anexou a documentação solicitada, inclusive relatório do CAPS que aponta diagnóstico correspondente a esquizofrenia paranoide. Conforme relatório, havia baixa assiduidade no serviço e nas consultas, quem a acompanhava sempre era a filha Valdecila.

Em seguida, realizou-se audiência, na qual a Sra Antônia Rosa dos Santos Batista disse que a Sra Raimunda chegou a residir

na sua companhia por uma semana, mas ficou agressiva e retornou para a casa onde vivia, em São Francisco, após descobrir que colocavam a medicação na comida. Por sua vez, Valdecila se comprometeu a cuidar da genitora, levando-a para morar consigo no povoado Espinheiro, em Japoatã, onde reside com um companheiro (fls. 22/24).

Após audiência realizada nesta Promotoria, o CREAS de Japoatã, através do Ofício nº 41/2015 (fls. 26/28), encaminhou novo relatório, informando que a Sra Raimunda teria ido residir na companhia da filha Valdecila e da família do seu companheiro, no Povoado Espinheiro, município de Japoatã/SE. Conclui o CREAS de Japoatã: "(...) não foi visto ou percebido nenhuma situação que indique algum risco a senhora Raimunda, o ambiente familiar demonstra está fazendo bem a ela, o genro e seus familiares demonstram atenção e cuidado com a senhora, o ambiente familiar não oferece risco de nenhum tipo, foi verificada a situação da paciente junto ao CAPS, que informou que ela teve consulta com psiquiatra no dia 03 de junho e que o psiquiatra manteve a medicação, que a paciente está estável (...)"

No mesmo sentido, relatório do CREAS de São Francisco: "(...)Em visitas realizadas no período de junho a agosto de 2015, na atual residência, a Sra Raimunda demonstrou bem adaptada ao novo lar, como também relatou que esteva bem satisfeita com a atual moradia (...)

Diante do teor do relatório do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS de Japoatã, indicando que não há mais violação de direitos, promovo o arquivamento do presente procedimento preparatório e determino: a) a notificação da parte interessada (Valdecila dos Santos) a respeito desta decisão, em atenção ao que preleciona o art. 10, §1º, da Res. nº 23/2007-CNMP e art. 40, §1º da Res. nº 008/2015-CPJ; b) encaminhe-se cópia desta decisão ao CREAS de São Francisco e de Japoatã; c) publicação no diário oficial eletrônico do Ministério Público; d) a remessa destes autos ao Conselho Superior do Ministério Público para fins do disposto no art. 36, inciso XIV, da Lei Complementar Estadual nº 02/90 e conforme art. 40, §3º, da Res. nº 008/2015-CPJ.

Cedro de São João, 25 de novembro de 2015.

Cláudia Virgínia Oliver de Sá

PROMOTORA DE JUSTIÇA

1ª Promotoria de Justiça - Itabaiana

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 074/2015

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 26 dias de novembro de 2015, através da 1° Promotoria de Justiça Cível de Itabaiana, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 48.15.01.0038, tendo por objeto apurar e fiscalizar a implementação do sistema de coleta de lixo seletiva em Itabaiana.

Itabaiana, 27 de novembro de 2015.

Virgílio do Vale Viana

Promotor de Justiça Substituto

1ª Promotoria de Justiça - Itabaiana

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 070/2015

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 26 dias de novembro de 2015, através da 1° Promotoria de Justiça Cível de Itabaiana, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 48.15.01.0079, tendo por objeto averiguar terreno baldio localizado na rua Marechal Deodoro da Fonseca que serve de esconderijo para bandidos, acúmulo de lixo e proliferação de doenças.

Itabaiana, 27 de novembro de 2015.

Virgílio do Vale Viana

Promotor de Justiça Substituto

1ª Promotoria de Justiça - Itabaiana

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 069/2015

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 26 dias de novembro de 2015, através da 1° Promotoria de Justiça Cível de Itabaiana, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 48.15.01.0096, tendo por objeto averiguar terreno baldio localizado no Loteamento Marcela que serve de esconderijo para bandidos e proliferação de insetos.

Itabaiana, 27 de novembro de 2015.

Virgílio do Vale Viana

Promotor de Justiça Substituto

1ª Promotoria de Justiça - Itabaiana

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 075/2015

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 26 dias de novembro de 2015, através da 1° Promotoria de Justiça Cível de Itabaiana, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 48.15.01.0088, tendo por objeto averiguar o acúmulo de lixo localizado na rua Miguel Carvalho Peixoto, n° 3247 que causa mau cheiro, proliferação de insetos e ratos e impedem o uso da calçada da rua,

Itabaiana, 27 de novembro de 2015.

Virgílio do Vale Viana

Promotor de Justiça Substituto

1ª Promotoria de Justiça - Itabaiana

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 077/2015

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 26 dias de novembro de 2015, através da 1° Promotoria de Justiça Cível de Itabaiana, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 48.15.01.0022, tendo por objeto averiguar suposta casa alugada pela Prefeitura municipal com o intuito de servir como depósito de lixo, sendo que haverá prejuízos a população local.

Itabaiana, 27 de novembro de 2015.

Virgílio do Vale Viana

Promotor de Justiça Substituto

1ª Promotoria de Justiça - Itabaiana

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 068/2015

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 26 dias de novembro de 2015, através da 1° Promotoria de Justiça Cível de Itabaiana, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 48.15.01.0085, tendo por objeto averiguar as consequências da aplicação da multa simples em desfavor da Ethos Incorporadora LTDA.

Itabaiana, 27 de novembro de 2015.

Virgílio do Vale Viana

Promotor de Justiça Substituto

1ª Promotoria de Justiça - Itabaiana

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 076/2015

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 26 dias de novembro de 2015, através da 1° Promotoria de Justiça Cível de Itabaiana, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 48.15.01.0084, tendo por objeto averiguar as consequências da aplicação da multa simples em desfavor da Cencosud Brasil Comercial LTDA.

Itabaiana, 27 de novembro de 2015.

Virgílio do Vale Viana

Promotor de Justiça Substituto

1ª Promotoria de Justiça - Itabaiana

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 071/2015

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 26 dias de novembro de 2015, através da 1° Promotoria de Justiça Cível de Itabaiana, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 48.15.01.0097, tendo por objeto averiguar as consequências da aplicação da multa simples em desfavor do Auto Posto M & M.

Itabaiana, 27 de novembro de 2015.

Virgílio do Vale Viana

Promotor de Justiça Substituto

1ª Promotoria de Justiça - Itabaiana

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 072/2015

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 26 dias de novembro de 2015, através da 1° Promotoria de Justiça Cível de Itabaiana, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 48.15.01.0091, tendo por objeto averiguar as consequências da aplicação da multa simples em desfavor da empresa Ethos Incorporadora LTDA.

Itabaiana, 27 de novembro de 2015.

Virgílio do Vale Viana

Promotor de Justiça Substituto

1ª Promotoria de Justiça - Itabaiana

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 073/2015

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 26 dias de novembro de 2015, através da 1° Promotoria de Justiça Cível de Itabaiana, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 48.15.01.0089, tendo por objeto averiguar as consequências da aplicação da multa simples em desfavor da Pousada Nossa Senhora do Bom Parto

Itabaiana, 27 de novembro de 2015.

Virgílio do Vale Viana

Promotor de Justiça Substituto

1ª Promotoria de Justiça - Itabaiana

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 075/2015

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 26 dias de novembro de 2015, através da 1° Promotoria de Justiça Cível de Itabaiana, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 48.15.01.0094, tendo por objeto averiguar as consequências da aplicação da multa simples em desfavor de Manoel Messias Peixoto

Itabaiana, 27 de novembro de 2015.

Virgílio do Vale Viana

Promotor de Justiça substituto

1ª Promotoria de Justiça - Itabaiana

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 067/2015

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 26 dias de novembro de 2015, através da 1° Promotoria de Justiça Cível de Itabaiana, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 48.15.01.0034, tendo por objeto averiguar a avaliação do valor mercadológico do imóvel alienado, o qual demanda extensão temporal considerável para realização.

Itabaiana, 27 de novembro de 2015.

Virgílio do Vale Viana

Promotor de Justiça Substituto

2ª Promotoria de Justiça - Estância

Portaria de instauração de Procedimento Administrativo

PORTARIA Nº 52/2015

PROEJ 46.15.01.0096

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através do(a) Promotor(a) de Justiça in fine firmado(a), de acordo com as disposições contidas na Constituição Federal, na Constituição Estadual, na Lei Complementar nº 02/90 e,

CONSIDERANDO a gravidade dos fatos trazidos a lume na presente Notícia de Fato e a necessidade de maiores investigações,

com o fim de obter mais informações sobre o caso;

CONSIDERANDO que a presente notícia de fato foi encaminhada através do ofício n.º 175/2015 pelo Conselho Tutelar I de Estância, prestando-se a informação de que a criança Alexia Vitória de Jesus Nascimento estava em situação de vulnerabilidade social;

CONSIDERANDO que o MINISTÉRIO PÚBLICO é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais, conforme preceitua o art. 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que é dever do Estado - nele incluído o Ministério Público - , em conjunto com a família e a sociedade, assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227 da Constituição Federal de 1988);

CONSIDERANDO ainda que compete ao Ministério Público, entre outras atribuições, promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos relativos à infância e à adolescência; zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis (art. 201, Lei 8.069/90)

R E S O L V E:

Assim, diante da situação acima relatada, converter a presente Notícia de Fato em Procedimento Preparatório de Inquérito Civil com fundamento no artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal e artigo 26, inciso I, alínea a), da Lei nº 8.625/93, associados aos artigos 07 e 08 da Resolução n.º 008/2015, CPJ, de 28 de maio de 2015, objetivando o acompanhamento antes referido.

1 - Seja a conversão devidamente registrada no PROEJ;

2 - Oficie-se ao Centro de Apoio correspondente, fazendo o encaminhamento desta Portaria;

3 - Seja designado como Secretário do presente procedimento o Técnico Administrativo Ivan Vieira de Araújo;

4 - Seja afixada a presente portaria no local de costume e publicada no Diário Eletrônico;

5 - Cumpra-se a manifestação desta data já proferida nos autos.

6 - Cumpra-se.

Estância, 25 de novembro de 2015.

Carla Rocha Barreto Barboza

Promotora de Justiça

2ª Promotoria de Justiça - Estância

Portaria de instauração de Procedimento Administrativo

PORTARIA Nº 54/2015

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 06/2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através do(a) Promotor(a) de Justiça in fine firmado(a), de acordo com

as disposições contidas na Constituição Federal, na Constituição Estadual, na Lei Complementar nº 02/90 e;

CONSIDERANDO a necessidade de serem implantadas políticas de desenvolvimento de ações de prevenção e combate ao consumo de drogas no município de Estância/SE;

CONSIDERANDO que o MINISTÉRIO PÚBLICO é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais, conforme preceitua o art. 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO ainda que compete ao Ministério Público, entre outras atribuições, instaurar Procedimento Administrativo para embasar suas atividades não sujeitas a Inquérito Civil ou Procedimento Preparatório, conforme art. 42 da Resolução n. 008/2015 - CPJ.

R E S O L V E:

Assim, diante dos fatos acima relatados, instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com fundamento no artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal e artigo 26, inciso I, alínea a), da Lei nº 8.625/93, associados ao artigo 42 da Resolução n.º 008/2015 - CPJ, de 28 de maio de 2015, objetivando o acompanhamento antes referido.

1 - Seja o PA devidamente registrado no PROEJ;

2 - Oficie-se ao Centro de Apoio Operacional da Defesa do Direitos Humanos, fazendo o encaminhamento desta Portaria;

3 - Seja designado como Secretário do presente procedimento o Técnico Administrativo Ivan Vieira de Araújo;

4 - Seja afixada a presente portaria no local de costume;

5 - Cumpra-se.

Estância, 25 de novembro de 2015.

Carla Rocha Barreto Barboza

Promotora de Justiça

2ª Promotoria de Justiça - Estância

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA Nº 53/2015

PROEJ 46.15.01.0097

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através do(a) Promotor(a) de Justiça in fine firmado(a), de acordo com as disposições contidas na Constituição Federal, na Constituição Estadual, na Lei Complementar nº 02/90 e,

CONSIDERANDO a gravidade dos fatos trazidos a lume na presente Notícia de Fato e a necessidade de maiores investigações, com o fim de obter mais informações sobre o caso;

CONSIDERANDO que a presente notícia de fato foi encaminhada através do ofício n.º 387/2015 pela Promotoria de Justiça de Cristinápolis prestando-se a informação de que a adolescente Bianca Vitória Marques Santos, que inicialmente estava em situação de vulnerabilidade social passou a residir no município de Estância/SE;

CONSIDERANDO que o MINISTÉRIO PÚBLICO é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais, conforme preceitua o

art. 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que é dever do Estado - nele incluído o Ministério Público - , em conjunto com a família e a sociedade, assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227 da Constituição Federal de 1988);

CONSIDERANDO ainda que compete ao Ministério Público, entre outras atribuições, promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos relativos à infância e à adolescência; zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis (art. 201, Lei 8.069/90)

R E S O L V E:

Assim, diante da situação acima relatada, converter a presente Notícia de Fato em Procedimento Preparatório de Inquérito Civil com fundamento no artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal e artigo 26, inciso I, alínea a), da Lei nº 8.625/93, associados aos artigos 07 e 08 da Resolução n.º 008/2015, CPJ, de 28 de maio de 2015, objetivando o acompanhamento antes referido.

1 - Seja a conversão devidamente registrada no PROEJ;

2 - Oficie-se ao Centro de Apoio correspondente, fazendo o encaminhamento desta Portaria;

3 - Seja designado como Secretário do presente procedimento o Técnico Administrativo Ivan Vieira de Araújo;

4 - Seja afixada a presente portaria no local de costume e publicada no Diário Eletrônico;

5 - Cumpra-se.

Estância, 25 de novembro de 2015.

Carla Rocha Barreto Barboza

Promotora de Justiça

9. CENTROS DE APOIO OPERACIONAL - CAOP'S

(Não houve atos para publicação)

10. ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

11. SECRETARIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO/DIRETORIAS

(Não houve atos para publicação)